

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO**

Florianópolis, 04 de junho de 2002.

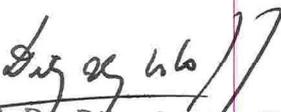
Portaria nº020/CCE/2002.

O Diretor do Centro de Comunicação e Expressão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do Conselho da Unidade, em reunião realizada em 28/05/2002, delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº0649/GR/96 e conforme consta no processo nº23080.013948/2002-58,

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR o Núcleo de Suporte Pedagógico para Professores de Língua Estrangeira - NUSPPLE, vinculado administrativamente ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras.

Art. 2º - APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Suporte Pedagógico para Professores de Língua Estrangeira - NUSPPLE, conforme anexo, o qual passa a integrar a presente Portaria.


Prof. Dr. Divo I. Ristoff
Diretor do CCE
Portaria nº. 0702/GR/02

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA ESTRANGEIRAS

NUSPPLE – Núcleo de Suporte Pedagógico para Professores de Língua Estrangeira

REGIMENTO INTERNO

Art. 1 ° - O Núcleo de Formação de Professores em Língua Estrangeira – NUSPPLE – Núcleo de Suporte Pedagógico para Professores de Língua Estrangeira - é constituído de professores, servidores e alunos de pós-graduação, envolvidos em atividades de pesquisa e extensão relacionadas à formação - ensino e aprendizagem de língua estrangeira.: espanhol, alemão, inglês, francês e italiano.

Art. 2 ° - O NUSPPLE – Núcleo de Suporte Pedagógico para Professores de Língua Estrangeira tem por objetivo geral constituir-se em espaço de trabalho localizado no Centro de Comunicação e Expressão para o desenvolvimento de projetos e programas relacionados à formação do professor de LE e sua prática pedagógica.

Art. 3 ° - Os objetivos específicos do Núcleo são:

- a) disponibilizar um *site* com material didático e pedagógico.
- b) dar manutenção permanente ao *site* .
- c) desenvolver programas de formação continuada
- d) desenvolver projetos de pesquisa
- e) desenvolver materiais didáticos impressos e em outras mídias
- f) prestar consultoria
- g) capacitar pessoal
- h) proporcionar suporte pedagógico
- i) promover eventos
- j) sistematizar documentos e publicações visando à criação de um banco de dados e ao suporte bibliográfico
- k) estimular a produção e publicação de trabalhos na área

Art. 4º-O NUSPPLE é vinculado ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras – CCE, de onde receberá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e de pessoal, suporte administrativo e operacional.

Art. 5º - O NUSPPLE é integrado por:

- a) professores do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras , por alunos de pós-graduação em Letras, e servidores técnico-administrativos do CCE, instituidores do núcleo;
- b) professores e pesquisadores convidados, da UFSC e de outras instituições, e alunos de graduação, da UFSC , bolsistas ou não.

§ 1º - São membros instituidores do NUSPPLE todos os professores, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação que assinam a ata de fundação.

§ 2º - O engajamento de membros novos no NUSPPLE se dará mediante apresentação de proposta de projeto, que será analisada pelo Colegiado Deliberativo.

Art. 6º - O NUSPPLE terá um Coordenador Geral e um Sub-coordenador, eleitos por seus membros, com mandatos de dois anos, podendo serem reconduzidos.

§ 1º - A função de Coordenador Geral e a de Sub-coordenador será exercida por professores do Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras.

Art. 7º - O NUSPPLE terá um Colegiado Deliberativo composto pelo Coordenador Geral, que o presidirá, pelo Sub-coordenador e por três professores membros do NUSPPLE.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros do Colegiado Deliberativo.

Art. 8 ° - Cabe ao Colegiado Deliberativo:

- I – aprovar o ingresso de novos membros;
- II – aprovar a execução das atividades previstas no Art. 3 °;
- III – estabelecer as políticas de execução orçamentária;
- IV – aprovar relatórios e prestações de contas;
- V – referendar, quando for o caso, as decisões tomadas pelo Coordenador Geral;
- VI – decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 9 ° - Cabe ao Coordenador Geral:

- I – coordenar as atividades do grupo;
- II – coordenar a elaboração de projetos;
- III – administrar os recursos materiais e financeiros do NUSPPLE;
- IV – supervisionar o trabalho de professores, pesquisadores, bolsistas e colaboradores do NUSPPLE;
- V – convocar reuniões do Colegiado Deliberativo e de membros do NUSPPLE;

Art. 10 ° - O NUSPPLE funcionará nas dependências do Centro de Comunicação e Expressão.